

CONTRATO - GES CPr 66/2023

CONSULTA PRÉVIA

Transporte de lixiviados para ETAR externa

Entre,

Gesamb - Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM, doravante designada Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 506346773, com sede no Aterro Sanitário de Évora, Estrada das Alcáçovas, em Évora, representada por Cátia Alexandra Cadima Borges, titular do cartão de cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] na qualidade de Diretora Geral da Gesamb – Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM e em nome da mesma outorgante, com poderes para o ato por delegação do Conselho de Administração em reunião de 11 de dezembro de 2023.

e

Transportes Rodoviários de Mercadorias Repolho e Rodrigues, SA., doravante designada Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501588450 com sede em Rua Olival de Todos n.º 1, 3150-232 Condeixa-a-Nova, representada por Ana Sofia Pereira Alves, titular do cartão de cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] e Carla Maria Varandas Rego, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED] residente em [REDACTED] na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato conforme documento do processo.

E considerando que, na sequência do procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do Código dos Contratos públicos, a Diretora Geral do Primeiro Outorgante, no uso de poderes delegados, determinou a 19 de janeiro de 2024 adjudicar ao concorrente **Transportes Rodoviários de Mercadorias Repolho e Rodrigues, SA**, o serviço para o transporte de lixiviados, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Clausula 1.^a

Objeto

1 – O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **transporte de efluentes para tratamento em ETAR externa.**

Clausula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Clausula 3.^a

Prazo e regime da prestação de serviços

- 1- O contrato mantém-se em vigor pelo período necessário à recolha, transporte e descarga de um volume de lixiviado máximo de 7500 m³, de acordo com a proposta adjudicatária ou, em alternativa, até ao momento em que a entidade adjudicante proceda à notificação formal de

cessação da prestação de serviços porquanto entenda que se encontram reunidas as condições de segurança ao nível do armazenamento do efluente.

- 2- O prestador de serviços obriga-se a realizar no mínimo 1 carga/dia entre 2.^a e 6.^a feira;
- 3- A notificação a que se refere o ponto 1) deve ser realizada com 48 h de antecedência devendo o prestador de serviços proceder à cessação do transporte findas as 48 h.
- 3- A realização dos transportes e descarga na ETAR de destino deve ser articulada com os horários e condições de funcionamento estabelecidos pelo explorador da ETAR de destino .
- 4- A Gesamb assegura a comunicação das instruções recebidas por parte do explorador da ETAR e transmite-as ao adjudicatário de imediato.

Clausula 4.^a

Fases da prestação de serviços

- 1 — O prestador de serviços efetua a trasfega de lixiviado para a(s) viatura(s) na ETAL da Gesamb, EIM;
- 2 — O prestador de serviços efetua o transporte para o destino de descarga (ETAR a designar pela Gesamb).
- 3 — O Prestador de serviços assegura que a descarga do lixiviado é efetuada nas condições a estabelecer pela entidade gestora da infraestrutura de destino
- 4 – O controlo da quantidade de lixiviado transportado será feito no local de carga pelos serviços da Gesamb, EIM e confirmado pelo ticket de descarga.

Clausula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - α) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Gesamb, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a Gesamb, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguro celebrados;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Clausula 6.^a

Sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesamb, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 8.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Gesamb, EIM deve pagar ao prestador de serviços um valor por frete de 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) até ao valor máximo de 74.500 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), correspondente à carga de viaturas na ETAL da Gesamb, em Évora, ao transporte desde a sede das instalações da Gesamb em Évora para a ETAR de destino e a descarga de lixiviados de acordo com as condições de descargas definidas pela Entidade Gestora desta infraestrutura.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Clausula 9.^a

Condições de pagamento

1 — A(s) quantia(s) devidas pela GESAMB, EIM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela GESAMB, EIM das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte da GESAMB, EIM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Clausula 10.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a GESAMB – EIM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da otimização da capacidade de transporte e se a mesma for superior a 20%, até 5%;

b) Pelo incumprimento do n.º de viagens diárias contratualizadas sem fundamentação visada pela GESAMB, EIM, até 10%;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços a GESAMB – EIM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5%.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento a GESAMB –EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 — A GESAMB EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a GESAMB EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Clausula 11.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Clausula 12.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Incapacidade na prestação de serviços que vierem a ser adjudicados dentro dos prazos estabelecidos na proposta.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Clausula 13.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de quatro meses.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Clausula 19.^a

Especificações técnicas dos bens

De acordo com as especificações técnicas definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada

O presente contrato é constituído por 9 (nove) páginas e produz efeitos a partir da data da assinatura.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

